

PORTARIA n. XXXXXXXX

Aprova as condições mínimas necessárias para a celebração de contratos especiais com grandes usuários pelo Prestador de Serviços Regulados pela Agepan.

O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (Agepan), com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n. 2.363, de 19 de dezembro de 2001 e

Considerando as competências da Agepan de controlar, fiscalizar, normatizar e padronizar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Mato Grosso do Sul, bem como as previsões constantes dos Convênios de Cooperação e dos Contratos de Programa celebrados no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e seus municípios,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições mínimas necessárias para a celebração de Contrato Especial com Grande Usuário pelo prestador de serviços, nos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Consideram-se grandes usuários os que possuem consumo médio mensal de água potável superior a 200m³ (duzentos metros cúbicos), conforme média apurada nos últimos 12 (doze) meses ou, para os novos empreendimentos e unidades usuárias, a projeção constante dos estudos arquitetônicos.

Parágrafo único. Poderá o prestador de serviços celebrar Contrato Especial com Grande Usuário de água bruta, para uso em processo industrial, observadas as regras e condições estabelecidas pela legislação de recursos hídricos e pelo órgão estadual responsável.

Art. 3º Os contratos devem obrigatoriamente descrever, no mínimo, os serviços contratados, os direitos e obrigações das partes, o prazo de vigência do contrato, o

preço pelo m³ de água fornecido (bruta ou potável), as penalidades pelo descumprimento do contrato e a especificação da demanda garantida.

§ 1º Poderá ser celebrado nos contratos especiais disciplinados nesta Portaria, preço diferenciado do m³ de água em relação ao Plano Tarifário definido pela Agepan, em decorrência das peculiaridades da prestação de serviços e da existência de pagamento, por parte do grande usuário, de valor mínimo de água acima daquele constante para os demais usuários.

§ 2º O prestador de serviços poderá ofertar desconto máximo de 20% (vinte por cento) em relação ao preço do m³ de água vigente na estrutura tarifária do município, e para as categorias: comercial, industrial ou residencial, conforme o caso, de acordo com a seguinte tabela:

Consumo médio mensal de água	% de desconto em relação à respectiva categoria no Plano Tarifário definido pela AGEPAN
200 a 300m ³	10 %
301 a 400m ³	15 %
Acima de 400m ³	20 %

§ 3º Poderão constar do contrato especial outras faixas intermediárias de desconto conforme o consumo de água medido, observados os limites constantes do parágrafo anterior.

§ 4º Do contrato especial deverá constar cláusula expressa no sentido de que medidas de racionamento e contingenciamento do uso da água deverão ser observadas também pelos grandes usuários, mesmo que existente cláusula contratual de demanda mínima garantida.

§ 5º Também deverá constar do contrato especial as responsabilidades e obrigações do grande usuário em relação à coleta, ao tratamento e à disposição final dos esgotos industriais, quando tratar-se de fornecimento de água bruta.

Art. 5º Os Contratos Especiais com Grandes Usuários celebrados pelo Prestador de Serviços devem ser encaminhados para registro e controle da Agepan assim que celebrados pelas partes.

§ 1º Deverá o Prestador de Serviços encaminhar à Agepan, juntamente com cada contrato especial, breve estudo da viabilidade técnica de fornecimento de água e justificativas da existência de interesse público na celebração de contrato especial com o respectivo grande usuário.

§ 2º O prestador de serviços deverá disponibilizar a todos os interessados formulário próprio para a celebração de Contrato Especial com Grande Usuário, devendo manifestar-se de forma motivada e em ordem cronológica em relação ao pleito de cada interessado.

§ 3º O prestador de serviços disponibilizará em seu *site* cópia de todos os Contratos Especiais com grandes usuários vigentes, em respeito ao princípio da transparência e publicidade.

Art. 6º Os contratos previstos no *caput* deverão ser obrigatoriamente formalizados e celebrados pelas partes, de comum acordo, nos limites e condições estabelecidas na presente Portaria.

Parágrafo único. Sempre que possível, deverão ser observadas as mesmas cláusulas e condições previstas para o Contrato de Adesão previsto em Portaria específica da Agepan.

Art. 7º As dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão resolvidas pelo Diretor-Presidente da Agepan.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, XX de dezembro de 2016.